



Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação

Parecer

Projeto de Lei n.º 1077/XIII/4.ª (PAN)

Autor: Deputada Ângela Moreira (PCP)

Altera a Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, que estabelece o regime de prevenção e controlo da doença dos legionários



Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV- ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

1 – Introdução

O Projeto de Lei n.º 1077/XIII/4.^a, que propõe alterar «a Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, que estabelece o regime de prevenção e controlo da doença dos legionários», foi apresentado pelo Deputado Único Representante do Partido Pessoas Animais Natureza (PAN), nos termos dos artigos 167.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e 118.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), que consubstanciam o poder de iniciativa de lei. Trata-se de um poder dos Deputados, por força do disposto na alínea b) do n.º1 do artigo 4º do regimento, como também dos grupos parlamentares, nos termos da alínea g) do n.º2 do artigo 180º da Constituição e da alínea f) do artigo 8º do regimento.

No dia 18 de janeiro de 2019, a iniciativa legislativa deu entrada na Assembleia da República e, foi admitida a 22 de janeiro e baixou à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação (11^a), com conexão com a Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas (6^a), para elaboração do presente Parecer.

O Projeto de Lei, está em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 119º do RAR, e cumpre os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124º do RAR, no que às disposições em geral diz respeito, bem como as disposições estatuídas no n.º1 do artigo 120º do referido diploma, relativamente aos projetos lei em particular.

Relativamente ao cumprimento da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada pela Lei n.º 43/2014, de 11 de julho (lei formulário), a iniciativa legislativa em apreço tem um título que traduz o seu objeto, em conformidade com o disposto no artigo 7º da referida lei e procede à alteração do artigo 10º da Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, que “Estabelece o regime de prevenção e controlo da doença dos legionários”.

Considerando o disposto no n.º1 do artigo 6º, da Lei Formulário, constata que a lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, não tinha sofrido, até à data da elaboração da referida Nota Técnica, qualquer alteração, propõe que, em caso de aprovação, o título do Projeto de Lei seja o seguinte:

Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação

“Primeira alteração à Lei nº 52/2018, de 20 de agosto, atribuindo aos técnicos de saúde ambiental das unidades de saúde pública a competência para a colheita de amostras de água no âmbito da doença dos legionários”.

O articulado é composto por três artigos e prevê-se a sua entrada em vigor “no dia seguinte ao da sua publicação” conforme o previsto no nº 1 do artigo 2º da lei do formulário.

A iniciativa em apreço visa “alterar a Lei nº 52/2018, de 20 de agosto, que estabelece o regime de prevenção e controlo da doença dos legionários, no sentido de evitar o aumento desnecessário da despesa na saúde Pública e garantir que o processo de investigação de cluster e surtos da doença Legionella seja feito com o maior rigor possível de modo a assegurar a correta deteção, análise, prevenção e correção do risco de contaminação, promovendo assim locais saudáveis e com risco controlado”.

2 – Objeto, Conteúdo e Motivação

O Projeto de Lei n.º 1077/XIII/4.^a propõe alterar «a Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, que estabelece o regime de prevenção e controlo da doença dos legionários». O Deputado único representante do PAN pretende ver alterado os artigos 1.º, 2º e alínea c) do nº 3 do artigo 10º da Lei nº 52/2018, de 20 de agosto, transpondo a Diretivas nº 98/83/CE do Conselho de 1998, Decisão da Comissão de 22 de dezembro de 1999 e Regulamento (CE) nº 851/2014.

Segundo o autor do Projeto de Lei, a Lei nº 52/2018, de 20 de agosto, “criou uma estratégia de prevenção primária e controlo da bactéria legionella em todos os edifícios e estabelecimentos de acesso ao público”, sendo da responsabilidade dos Técnicos de Saúde Ambiental integrados nas Unidades de Saúde Pública, a “realização de investigações ambientais em locais que sejam passíveis de serem fontes de contaminação e disseminação da bactéria legionella”. A alínea c) do nº3 do artigo 10º da Lei em apreço, relativamente às colheitas de água, refere que “A colheita de amostras de água e, sempre que se justifique, de biofilmes, que deve ser realizada por laboratórios acreditados para o efeito pelo IPAC, I.P., ou em caso de ausência, por técnicos de saúde ambiental, engenheiros sanitaristas ou técnicos de colheita de amostras certificados para o efeito por entidade acreditada pelo IPAC, I.P.” Pese embora esta responsabilidade a

cargo das Unidades de saúde Pública, o autor do projeto de lei não compreende “a razão para que seja delegada a colheita das amostras a laboratórios acreditados, sendo que, para além de acrescer mais custos ao Estado, esta alteração poderá colocar em causa todo o processo de investigação, uma vez que poderá não ocorrer uma avaliação rigorosa dos locais de maior risco por falta de conhecimento epidemiológico”.

3 - Iniciativas pendentes sobre a mesma matéria

A Nota Técnica do Projeto de Lei n.º 1077/XIII/4.ª (PAN), datada de 22 de janeiro de 2019, refere que, da pesquisa efetuada à base de dados do processo legislativo e atividade parlamentar (PLC), não se verificou a existência de qualquer petição pendente sobre matéria idêntica ou conexas à tratada nesta iniciativa.

No que a iniciativas legislativas respeita, existem três iniciativas pendentes sobre a mesma matéria:

- Projeto de Lei n.º 1026/XIII/4.ª (PEV) *Atribui a colheita de amostras de água e de biofilmes em situações de cluster ou surto aos Técnicos de Saúde Ambiental (1.ª Alteração à Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto);*
- Projeto de Lei n.º 1068/XIII/4.ª (PCP) *Atribuição aos técnicos de saúde ambiental das unidades de saúde pública a colheita de amostras de água no âmbito da investigação ambiental na identificação de fontes de contaminação e disseminação de Legionella (Procede à primeira alteração à Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto - Estabelece o regime de prevenção e controlo da doença dos legionários);*
- Projeto de Lei n.º 1084/XIII (BE) - *Alteração da Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, no sentido de conferir aos técnicos de saúde ambiental competências de colheita de amostras de água e de biofilmes no âmbito de investigação epidemiológica (primeira alteração à Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto.*

4 - Consultas e contributos

. Consultas obrigatórias

Segundo a Nota Técnica do Projeto de Lei n.º 1077/XIII/4.ª (PAN), deverá ser promovida, de acordo com o estipulado no artigo 141.º do RAR, a consulta da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP).

. Consultas facultativas

A Comissão poderá deliberar que seja promovida a consulta do Instituto Nacional de Saúde Pública (INSA), de associações representativas de Técnicos de Saúde Ambiental, de associações ambientais, nomeadamente através da Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente (CPADA) ou da Plataforma de Associações da Sociedade Civil (PASC).

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

Por proposta e iniciativa do PCP foi aprovada a Lei 52/2018, de 20 de agosto, que estabelece o regime de prevenção e controlo da Doença dos Legionários, teve por base um conjunto de iniciativas legislativas em que se incluiu um Projeto de Lei do PCP.

Após a sua entrada em vigor, o PCP entendeu que o art.º 10.º da referida lei, necessitava de ser clarificado por forma a que fosse atribuído aos Técnicos de Saúde Ambiental das unidades locais de saúde pública a colheita de amostras de água e, sempre que se justificasse, de biofilmes, sem prejuízo de, nas situações em que tal não possa ser feito, essa colheita possa ser efetuada por Laboratórios certificados, o Grupo Parlamentar do PCP em sede de OE de 2019 apresentou uma Proposta de Aditamento (362C) de um art.º 277.º A da Proposta de Lei, que visava a alteração a essa clarificação.

Contudo, a Proposta foi rejeitada em Comissão, com os votos Contra do PS, a Abstenção do PSD e CDS/PP e os votos a Favor do PCP e BE.

Nesse sentido o PCP apresentou o Projeto de Lei n.º 1068/XIII/4.ª sobre a mesma matéria que será discutido no Plenário de 15 de março em conjunto com as restantes iniciativas relativas ao mesmo âmbito.

A iniciativa em apreciação vai assim ao encontro das propostas apresentadas anteriormente pelo PCP.

PARTE III – CONCLUSÕES

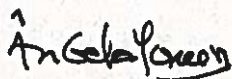
1. O Projeto de Lei n.º 1077/XIII/4.ª cumpre os requisitos formais previstos no n.º 1 do art.º 119º, no n.º 1 do art.º 123º, bem como do n.º 1 do art.º 124º do RAR.
2. O Projeto de Lei n.º 1077/XIII/4.ª, da autoria do Deputado Único Representante do Partido Pessoas Animais Natureza (PAN), propõe alterar «a Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, que estabelece o regime de prevenção e controlo da doença dos legionários».
3. Face ao exposto, e nada havendo a obstar, a Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação é de parecer que o Projeto de Lei n.º 1077/XIII/4ª reúne os requisitos constitucionais para ser discutido e votado em Plenário.

PARTE IV- ANEXOS

Nota Técnica, datada de 22 de janeiro de 2019 e elaborada ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República, em anexo e que faz parte integrante do presente Relatório.

Palácio de S. Bento, 7 de março de 2019

A Deputada Relatora,



(Ângela Moreira)

O Presidente da Comissão,



(Pedro Soares)